



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.943.227/0001-82

---

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 29-2021

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE OUIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - O Cargo de ouvidor passa a integrar o plano dos secretários passando o subsídio a ser equivalente ao de secretário.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei repercutirá na Lei complementar municipal 017/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no orçamento vigente do município, destinado a pagamento de pessoal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Conceição/PB, 05 de março de 2021.

*Samuel Soares Lavor de Lacerda*  
Prefeito Constitucional





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.943.227/0001-82

---

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 29-2021

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE OUIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - O Cargo de ouvidor passa a integrar o plano dos secretários passando o subsídio a ser equivalente ao de secretário.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei repercutirá na Lei complementar municipal 017/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no orçamento vigente do município, destinado a pagamento de pessoal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Conceição/PB, 05 de março de 2021.

*Samuel Soares Lavor de Lacerda*  
Prefeito Constitucional

V - identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;

VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção, junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades oportunidades, direitos e deveres dos jovens;

VII - fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades esportivas e de lazer;

VIII - promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

IX - promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens, e a prática de atividades esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

X - no exercício de suas competências a SEJEL, atenderá prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais, voltados à crianças, jovens, idosos e deficientes, bem como a integração e interação do núcleo familiar.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJEL:

- I - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- II - Secretário Executivo de Esporte, Juventude e Lazer;
- III - Diretoria geral de Esporte, Juventude e Lazer;
- IV - Diretoria Administrativa da SEJEL;
- V - Coordenadoria de Programas da SEJEL;
- VIII - Coordenadoria de Projetos da SEJEL.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 5º** - Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da SEJEL e demais atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

**Art. 6º** - Ao Secretário Executivo compete exercer as atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

**Art. 7º** - À Diretora geral compete auxiliar o Secretário em todas as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 8º** - A Diretoria administrativa tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.

**Art. 9º** - As Coordenadorias de Programas e Projetos competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de esporte e lazer e a coordenação das ações, projetos e atividades para juventude, bem como das demais atividades associadas a finalidade da SEJEL.

### CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10º** - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da SEJEL, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11º** - Ficam autorizadas as transferências para a SEJEL dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

**Art. 12º** - Fica alterada a Lei complementar municipal de nº 17 de 2017, para desmembrar Desporto e Lazer da Secretaria de Cultura, que passará a ser denominada exclusivamente de Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Conceição/PB, 05 de março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:646825C3

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 29-2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Cargo de ouvidor passa a integrar o plano dos secretários passando o subsídio a ser equivalente ao de secretário.

**Art. 2º** - Os efeitos da presente Lei repercutirá na Lei complementar municipal 017/2017.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no orçamento vigente do município, destinado a pagamento de pessoal.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Conceição/PB, 05 de março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:A581BCBB

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 122/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

NOMEAR: JOSÉ RILSEMBERG SOARES AMORIM, CPF de nº 040013724-01, para o Cargo de Secretário de Infraestrutura, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria.